



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

MENSAGEM Nº 015 DE 10 DE fevereiro DE 1.993.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO			
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.			
N.º <u>21</u>	Livro <u>06</u>	Folha <u>14</u>	Data <u>15 de fev</u> , <u>93</u>
Horas <u>9:00</u>			
<u>[Assinatura]</u>			
Funcionário			

Com a presente, encaminhamos, para apreciação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei em anexo, que tem por objetivo impedir a visão pública daqueles verdadeiros cemitérios de carros batidos e desusados, depositados pelos proprietários de Ferros Velhos, nos lotes baldios do perímetro urbano da cidade.

Não se pretende com essa medida impedir a comercialização desses materiais, mas sim, limitar suas exposições em locais fechados, no intuito de preservar a estética da cidade e a Saúde da população, através da prevenção sanitária que os proprietários daqueles estabelecimentos estão obrigados a tomar.

Certo de que o Projeto vem atender os interesses da coletividade, esperamos sua aprovação, nos termos da Legislação em vigor.

Sem mais, renovamos nossos protestos de estima e a mais elevada consideração.

Atenciosamente,

Barra do Garças-MT., 10 de fevereiro de 1.993.

[Assinatura]  
WILMAR PERES DE FARIAS  
Prefeito Municipal

**Aprovado por Unanimidade**  
**em Sessão de 01/03/93**  
[Assinatura]



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Aprovado por Unanimidade:  
na Sessão de 01/03/93  
[Signature]

PROJETO DE LEI Nº 015 DE 10 DE Fevereiro DE 1.993.

PROTOCOLO  
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.  
21 Livro 06 Folha 15 Data 15/02/93  
Hora 8:00  
[Signature]  
Funcionário

Dispõe sobre normas administrativas para o exercício da atividade que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, Sr. WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º - para o exercício da atividade de comércio denominado "FERRO VELHO", no perímetro urbano da cidade, os seus proprietários ou Firms constituídas estão sujeitos as seguintes normas:

I - Manter sobre proteção de muros opacos todos os materiais comercializáveis ou rejeitáveis;

II - Cuidar para que as peças e acessórios expostos a céu aberto estejam condicionados de modo a não permitir a aglomeração de águas de chuvas, ou colocá-los em constante tratamento sanitário, de modo a não colocar em risco a Saúde da população;

III- Dependendo da localidade, poderá ser permitido o depósito dos materiais a que menciona o inciso "I", em lugares expostos publicamente, desde que o interessado obtenha autorização específica da Prefeitura Municipal.

§ Único - A autorização a que menciona o inciso anterior poderá a qualquer tempo ser revogada, se a sua permanência vier prejudicar a estética da cidade ou a Saúde da coletividade.

Art. 2º - Na infração de qualquer dispositivo desta Lei, será imposta a multa de 50 (cinquenta) a 150 (cento e cinquenta) vezes a UNIDADE PADRÃO FISCAL de BARRA DO GARÇAS-UPF-BG., impondo-se a multa em dobro no caso de reincidência específica, seguindo-se da apreensão dos bens, interdição de funcionamento, cassação da Licença



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**

fls-02

e proibição de transações com as repartições públicas Municipais, quando for caso.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Garças-MT., 10 de fevereiro de 1.993.

*WILMAR*  
WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

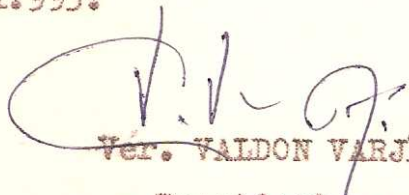
## Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 015/93, DE 10.02.93,  
que "Dispõe sobre normas administrati-  
vas para o exercício da atividade que  
menciona".

Verificando que o Projeto em apreço obede-  
ce o que preceitua a legislação, portanto Constitucionalmente legal,  
legal, passo ao Relator para prolatar o PARECER JURÍDICO.

Sala das Sessões da Câmara Municipal-MT .,  
17 de fevereiro de 1.993.

  
Ver. VALDON VARJÃO  
- Presidente -



ESTADO DE MATO GROSSO

## Câmara Municipal de Barra do Garças

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

AO PROJETO DE LEI Nº 015/93, DE 10.02.93, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre normas administrativas para o exercício da Atividade que menciona".

#### PARECER.-

O Projeto de Lei nº 015/93, de 10.02.93, de autoria do Poder Executivo Municipal, tem fundamento Jurídico e está legalmente amparado pela Lei Orgânica do Município, combinado com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra do Garças.

Isto posto, nada temos a operar.

Salvo melhor Juízo, este é o nosso Parecer.

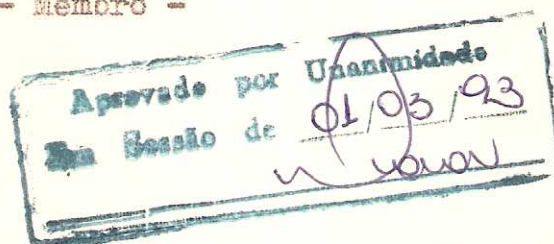
Barra do Garças-MT., 26.02.93.

  
Ver. ALACIR VIEIRA CÂNDIDO

- Relator -

  
Ver. CLODOALDO ALVES DA SILVA

- Membro -





ESTADO DE MATO GROSSO

## Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 015/93, DE 10.02.93,  
de autoria do Poder Executivo Municipal  
que "Dispõe sobre normas administrati-  
vas para o exercício da Atividade que  
menciona".

### PARECER

O Projeto de Lei nº 015/93, de 10.02.93, de au-  
toria do Poder Executivo Municipal, tem fundamento Jurídico e está le-  
galmente amparado pela Lei Orgânica do Município, combinado com o Regi-  
mento Interno da Câmara Municipal de Barra do Garças.

Isto Posto, nada temos a opor.

Salvo melhor Juízo, este é o nosso Parecer.

*Zózimo*  
Ver. ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA

- Presidente -

*Ana Luiza*  
Ver. ANA LUIZA FERREIRA AGNELLI

- Relator -

*Gonçalo*  
Ver. GONÇALO DE OLIVEIRA COSTA NETO

Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

## VOTAÇÃO

MATÉRIA: <i>Mensagem nº 015/93</i>			
VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
<i>Alacir Vieira Cândido</i>			
<i>Dr. Aldemar Araújo Guirra</i>			
<b>Airton Almeida Nogueira</b>			
<i>Clodoaldo Alves da Silva</i>			
<b>Ana Luiza Teixeira Agnelli</b>			
<b>Antonio Farias</b>			
<b>Dr. Celso Martins Spohr</b>			
<b>Gonçalo de Oliveira Costa eto</b>			
<i>Lázaro Sipriano de Carvalho</i>			
<i>Dr. Lourival Moreira da Mata</i>			
<b>Joana D'arc Rocha</b>			
<b>Miguel Moreira da Silva</b>			
<b>Valdon Varjão</b>			
<i>Paulo Reis de Freitas</i>			
<b>Ózimo Wellington Ferreira</b>			

OBS.: *Freitas*

**Aprovado por Unanimidade**  
**Em Sessão de 01/03/93**  
*[Signature]*